Quinta-feira, 28 de Julho de 2022 III SÉRIE — Número 145

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO.

Anúncios Judiciais e Outros:

AGEIAL - Agro-Equipamentos & Indústria de Alimentos, Limitada.
Água Pura de Marracuene, Limitada.
Alkaline Water, Limitada.
Associação Portuguesa de Moçambique.
Blockchain Wave (Serviços de Consultoria & Criptoactivos), S.A.
CESTME – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CF Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cine Internacional, Limitada.
Escola de Condução Iqra, Limitada.
Fusion Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Help Serviços, Limitada.
Índico Investimento, Limitada.
Jerjelim Service Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kukula Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
M'S Trading, Limitada.
Mayanna Gift Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Metical Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Motur, Limitada.
Mulambe Consultores & Serviços, Limitada.
Multiple Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Myrov Express Delivery, Limitada.
Oabas Ostsugua Construção, Limitada.
Organizações Tio Tchaka – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Radco Procurement Supllay & Chain, Limitada.
REFCON, Limitada.
REP Comercial, Limitada.
Samarah Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sethile Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SETHMOZ – Construção, Engenharia & Obras Públicas, Limitada.
Sião Vigi – Segurança, Limitada.
Space Digital Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Supermercado JY, Limitada.
Tsombe Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
United Bank For Africa Moçambique, S.A.
Westair Mozambique, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

AGEIAL – Agro - Equipamentos & Indústria de Alimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100864800, a sociedade AGEIAL – Agro-Equipamentos & Indústria de Alimentos, Limitada, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) AGEIAL – Agro-Equipamentos & Indústria de Alimentos, Limitada, é uma pessoa jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, considerada por lei como empresa de fabrico, comércio de equipamentos agrários & indústria de alimentos, energias renováveis e consultoria.

Dois) A sociedade adopta a denominação AGEIAL – Agro-Equipamentos & Indústria de Alimentos, Limitada, tem a sua sede no bairro Central da cidade de Maputo, Avenida Timor Leste n.º 58, 2.º andar, flat 41, província de Maputo – Moçambique.

Três) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

AGEIA – Agro-Equipamentos & Indústria de Alimentos, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto da AGEIAL – Agro-Equipamentos & Indústria de Alimentos, Limitada, consiste nas actividades de:

a) Fabrico e comércio de equipamentos agrários, máquinas agrícolas e de agroprocessamento;

b) Importação e exportação de peças e acessórios de máquinas agrícolas e de agroprocessamento;
c) Venda e aluguer de peças, acessórios, máquinas agrícolas e de agroprocessamento;
d) Assistência técnica para reparação, manutenção, e operacionalização de equipamentos agrários, máquinas agrícolas e de agroprocessamento;
e) Indústria de alimentos e comércio;
f) Importação e exportação de matérias-primas e produtos alimentares;
g) Agro-negócio e transferência de tecnologias agrárias;
h) Promoção de educação alimentar e nutricional;
i) Energias renováveis;
j) Consultoria e prestação de serviços em agricultura, ambiente, saneamento, higiene e nutrição.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), sendo seiscentos mil meticais, equivalentes a quota de 60% (sessenta por cento) para Carla Osória Faustino Massango, solteira de 32 anos de idade, natural de Zavala, província de Inhambane, residente no bairro George Dimitrov, portadora de Bilhete de Identidade n.º 081401210066A, emitido a 5 de Abril de 2022, na cidade de Maputo; e quatrocentos mil meticais, equivalentes a quota de 40% (quarenta por cento) para Egas Albino Nhantende, solteiro, de 34 anos de idade, natural de Zavala, província de Inhambane, residente no bairro de Bagamoio, quarteirão n.º 50, casa n.º 47, portador do Bilhete de Identidade n.o 110501787989C, emitido no dia 22 de Junho de 2021, na cidade de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que, a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Administração

A AGEIAL – Agro-Equipamentos & Indústria de Alimentos, Limitada, é administrada e representada pela gerente, ficando desde já nomeada a senhora Carla Osória Faustino Massango.

ARTIGO SEXTO

Herdeiro

Por morte ou interdição do sócio a sociedade continuará com os seus herdeiros e representantes que entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por consentimento dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Disposição transitória

Um) A gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos.

Maputo, 25 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Água Pura de Marracuene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 26 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101768872, uma entidade denominada Água Pura de Marracuene, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ildo Rufino de Albano Domingos, estado civil solteiro, natural de Maxixe, Inhambane, nascido a 6 de Setembro de 1961, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100113066Q, filho de pai incógnito e de Ana Rodrigues Elias, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, rua de Montepuez, n.º 324;

Segundo: Isabel Teresa Pinto Bastos, estado civil solteira, natural de Tete, nascida a 24 de Outubro de 1963, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102252965B, filha de José Pinto Bastos e de Maria Antonieta A. Jerónimo Bastos, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, rua de Montepuez, n.º 324; e

Terceiro: Maria Luísa Pinto Bastos, estado civil solteira, natural de Chókwè, nascida a 1 de Fevereiro de 1978, titular de Bilhete de Identidade n.º 100101219559S, filha de José Pinto Bastos e de Maria Antonieta A. Jerónimo Bastos, residente na Avenida 5 de Fevereiro, quarteirão 7, casa 325.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A empresa adopta a denominação de Água Pura de Marracuene, Limitada.

Dois) A Água Pura de Marracuene, Limitada mais adiante designada por Água Pura de Marracuene é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e em caso de omissão destes, pelas demais legislações aplicáveis.

Três) A Água Pura de Marracuene, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A Água Pura de Marracuene é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede no bairro de Mapulango, quarteirão 2, casa 24, no distrito de Marracuene, na província de Maputo, na República de Moçambique.

Dois) A Água Pura de Marracuene poderá mediante deliberação da assembleia geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A Água Pura de Marracuene tem como objectivos gerais a purificação, distribuição e comercialização de água para consumo humano. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), a serem

subscritos e integralizados por três sócios, tendo cada um uma quota dividida da seguinte forma:

a) Ildo Rufino de Albano Domingos, com uma quota de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;

b) Isabel Teresa Pinto Bastos, com uma quota de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social; e

c) Maria Luísa Pinto Bastos, com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas a estranhos dependem da deliberação e do consentimento dos sócios. No caso de falecimento dos sócios enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditário os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

CAPÍTULO II

Da administração e fiscalização

ARTIGO SEXTO

(Órgãos da Água Pura de Marracuene)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral. Ficam desde já nomeados administradores da sociedade a senhora Maria Luísa Pinto Bastos, Ildo Rufino de Albano Domingos e Isabel Teresa Pinto Bastos. A sociedade é obrigada pelas assinaturas de pelo menos dois administradores, para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques.

Dois) O membro de um órgão da Água Pura de Marracuene poderá acumular cargos ou posições dentro da Água Pura de Marracuene, mediante votação na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral terá anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da Água Pura de Marracuene, por convocação do seu presidente.

Dois) De cada reunião da assembleia geral, será lavrada acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

a) Apreciar e aprovar o plano quinquenal e anual de actividades a realizar pela Água Pura de Marracuene, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores;

b) Aprovar o balanço e contas de exercício da sociedade;

c) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;

d) Aprovar anualmente o programa de actividades;

e) Deliberar sobre o aumento de capital social, bem assim sobre a aplicação dos resultados líquidos;

f) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;

g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da Água Pura de Marracuene;

h) Deliberar sobre a dissolução da Água Pura de Marracuene e destino do respectivo património; e

i) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da Água Pura de Marracuene.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) Os membros eleitos serão empossados pela assembleia geral que os eleger, lavrando-se termo no livro de atas do conselho de administração.

Dois) O presidente do conselho de administração, em caso de ausência ou impedimento, será substituído por qualquer um dos conselheiros, a ser escolhido por ocasião da reunião do conselho. Em caso de vacância do cargo de conselheiro, os conselheiros remanescentes nomearão um substituto para ocupá-lo. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a assembleia geral será convocada para proceder a nova eleição.

Três) O conselho de administração reunir-se-á conforme exijam os interesses sociais, mediante convocação do presidente ou de qualquer conselheiro.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Compete ao conselho de administração)

Compete ao conselho de administração:

a) Fixar a orientação geral dos negócios da companhia;

b) Eleger e destituir os directores da companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste estatuto;

c) Fiscalizar a gestão dos directores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros actos;

d) Convocar a assembleia geral quando julgar conveniente;

e) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da directoria;

f) Autorizar a alienação de bens do activo permanente, a constituição de ónus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros.

CAPÍTULO III

Do exercício social, reservas e lucros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

CAPÍTULO IV

Das infracções disciplinares

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares e penas)

Um) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da assembleia geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

Dois) Às infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

a) Advertência;

b) Censura proferida em assembleia geral;

c) Expulsão.

Três) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem prévia defesa escrita do membro o qual, notificado da infracção, tem o prazo de vinte dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convincentes.

CAPÍTULO V

Das alterações aos estatutos, transformação e extinção da Água Pura de Marracuene

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Alteração dos estatutos e transformação da Água Pura de Marracuene)

Qualquer alteração, transformação da Água Pura de Marracuene e ou a sua dissolução deverão ser deliberadas em assembleia geral, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução da Água Pura de Marracuene será feita extraordinariamente

e, cabendo à assembleia geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da Água Pura de Marracuene em conformidade com a lei.

Dois) Em caso de extinção da Água Pura de Marracuene por força da lei, se de outra forma não for decidido em assembleia geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:

a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da Água Pura de Marracuene até à medida das suas forças;

b) Satisfeitos os credores da Água Pura de Marracuene e realizado o activo do património da Água Pura de Marracuene, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos sócios existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos sócios ser proporcional às quotas realizadas na data anterior à dissolução.

Maputo, 25 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Alkaline Water, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de dois mil vinte e dois, exarada a folhas cento e seis á cento e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e trinta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Danilo Momade Bay, conservador e notario superior em exercicio no referido Cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Alkaline Water, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua 4537, casa n.º 569, distrito municipal Ka Mavota no bairro do Triunfo, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do concelho de administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade consiste na:

a) Exploração e venda de água mineral;

b) Fornecimento e abastecimento em produtos a empresas e companhias;

c) Representação de marcas e *franchising*.

Dois) O exercício da actividade de representação comercial e industrial de entidades estrangeiras em território nacional ou no estrangeiro nos termos legais, compreendendo agenciamento, consignações e bem assim a importação e exportação.

Três) Consiste, ainda, no exercício de quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias das referidas no número anterior, bem como de comercialização de bens ou de prestação de serviços por conta própria ou de terceiros.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode:

a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;

b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em cinco quotas nomeadamente a saber:

a) Uma quota no valor de cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e três vírgula setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Ndabezinhle Benjamin Maseko;

b) Uma quota no valor de cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e três vírgula setenta e cinco por cento pertencente ao sócio Alfred Lamula;

c) Uma quota no valor de cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e três vírgula setenta e cinco por cento, pertencente à sócia Virgínia Sónia Enosse José;

d) Uma quota no valor de cento e dezoito mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a vinte e três vírgula setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Dino Abdine Malai;

e) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Danila Mulgi Carimo Ustá.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso ou gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações e outros títulos de dívida)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, tomada com votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou espécies de obrigações, bem como quaisquer outros títulos de dívida.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos mesmos termos em que poderá adquirir quotas próprias, bem como para efeitos de conversão ou amortização.

Três) A sociedade só poderá adquirir obrigações próprias quando:

a) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;

b) A aquisição for feita a título gratuito;

c) For adquirido um património a título universal;

d) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; e

e) A aquisição resultar de falta de realização de obrigações pelos seus subscritores.

Quatro) A sociedade só pode adquirir obrigações próprias se, por esse facto, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) Enquanto as obrigações pertençam à sociedade consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Seis) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações, em direito permitidas, e, nomeadamente, proceder à sua conversão ou amortização, mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem como do artigo décimo primeiro, dos presentes estatutos.

Dois) Para efeitos dos disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Cinco) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Seis) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Sete) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;

b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;

c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;

d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e

e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Oito) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

f) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;

g) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua

aceitação, por parte do sócio cedente;

h) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;

i) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e

j) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;

c) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;

f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade; e

g) Quando o titular violar o disposto no número nove, do artigo décimo dos presentes estatutos.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência da sociedade quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;

b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;

c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;

d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;

e) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;

f) Remuneração dos administradores da sociedade;

g) A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;

h) O relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;

i) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

j) Ratificar os auditores externos que venham a ser seleccionados e propostos pela administração da sociedade;

k) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;

l) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;

m) A alteração dos estatutos da sociedade;

n) O aumento do capital social;

o) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

p) A aprovação das contas finais dos liquidatários;

q) A subscrição ou aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial, bem como proceder à sua alienação e oneração; e

r) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária,

compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura dos sócios ser reconhecida notarialmente.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidos por dois administradores, nomeados em assembleia geral, pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das respectivas funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhes possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Três) Os administradores representam a sociedade em todos os actos e contratos e gozam de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, a administração dos interesses da sociedade e a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da administração)

Um) Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;

c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;

d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores externos da sociedade;

e) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;

f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e

g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da administração)

Um) A administração reunir-se-á sempre que for convocada por qualquer dos seus administradores, com a antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio escrito enviado com a indicação da ordem de trabalhos, a data, hora e local onde se deva reunir.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Três) Para que a administração possa reunir e deliberar validamente será necessário que se encontrem presentes ou devidamente representados os seus membros.

Quatro) As deliberações da administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Cinco) As deliberações da administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Delegação de competências)

A administração poderá delegar em um dos administradores competências para se ocupar de especificas matérias de gestão da sociedade ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

a) Pela assinatura de dois administradores;

b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pela administração; e

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do director geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço a aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) As quantias que, por deliberação tomada em assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos de reserva especiais;

c) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Até a data de realização da primeira assembleia geral da sociedade, a administração será composta pelas Ex.mos senhores Ndabezinhle Benjamin Maseko e Alfred Lamula.

Esta conforme.

Maputo, 21 de Julho de 2022. — A Notária Técnica, *Ilegível.*

Associação Portuguesa de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Março de dois mil e vinte e dois, da assembleia geral da Associação Portuguesa de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100357720, deliberam pela eleição de novos órgãos sociais, numa reunião realizada no dia dez de Março de dois mil e vinte e dois, nas instalações da Associação Portuguesa-AP, na qual nomeou-se os seguintes membros incluindo as suas funções:

Um) Membros de Assembleia Geral:

a) Presidente - António Manuel Nunes da Costa;
b) Vogal - Caroline Elizabeth R. V. M. da Ascenção; e
c) Vogal - João Carlos Pó Jorge.

Dois) Membros do Conselho de Administração:

a) Presidente - José Alexandre da Silva Melo da Ascenção;
b) Vice-Presidente - Manuel Alexandre Paiva da Silva Costa;
c) Director - Marco Joel da Silva Almeida;
d) Directora - Maria Fernanda L. G. Pargana e Oliveira;
e) Director - Pedro Alexandre C. Melo da Ascenção;
f) Directora - Ana Catarina G. Nogueira Esteves;
g) Directora - Olga Maria Sanches da Cruz;
h) Directora Suplente - Telma João Martins Teixeira da Silva;
i) Director Suplente - Luís Baptista Dias Rodrigues;
j) Directora Suplente - Dina Maria Lopes G. A. Pereira.

Três) Membros do Conselho Fiscal:

a) Presidente - Manuel Salema Vieira;
b) Vogal - João Carlos Monteiro Trincheiras;
c) Vogal - Pedro José Inácio Rato;
d) Suplente - António Figueiredo da Silva Pires;
e) Suplente - Margarida Mª G. Moreira Jorge.

Maputo, 21 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Blockchain Wave (Serviços de Consultoria & Criptoactivos), S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos onze dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, a sociedade Blockchain Wave (Serviços de Consultoria & Criptoactivos), S.A., foi matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101794857, com capital social integralmente subscrito e realizado, de cem mil meticais, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Blockchain Wave (Serviços de Consultoria & Criptoactivos), S.A., tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.° 3737, 3.° andar, Alto – Maé, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto:

a) Gerenciamento de riscos associados a negócios *blockchain,* soluções de negócios *blockchain* através do estudo de nichos de mercado;
b) Ofertas de tecnologias de gestão institucionais e empresariais, baseadas na tecnologia *blockchain;*
c) Assistência técnica às instituições públicas em matéria de gestão financeira, política e empresariais sustentáveis que agreguem valores de transparência, imutabilidade e confiáveis;
d) Oferta de pacotes, serviços e programas educacionais e de capacitação em tecnologia *blockchain* e finanças descentralizadas para instituições privadas e públicas;
e) Gestão e exploração de equipamento informatico, fornecimento de sistemas, plataformas e programas, formação e capacitação na área de *blockchain* para as instituições de ensino;
f) Elaboração de projectos e soluções na área de *Blockchain* e Distribuited Ledger Technology - DLT para as organizações públicas e privadas.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário. Fica desde já nomeado administradora a senhora Arlete Matola.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

CESTME – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 31 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101766713, uma entidade denominada CESTME – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Egídio Fábio Chihanhe, nascido a 3 de Outubro de 1993, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102538753J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, a 3 de Março de 2022, residente no bairro Tchumene, quarteirão 27, casa 7, província de Maputo, solteiro.

Que, pelo presente instrumento constituí por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação CESTME – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no Município da Matola, bairro da Machava Nkobe, parcela 966, talhão 110, cidade da Matola.

Dois) Sempre que julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando a gerência achar-se necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando a partir da data da celebração da presente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto exercício de actividade comercial, prestação de serviços nas diversas áreas:

a) Comércio geral com importação e exportação, indústria e turismo;
b) Prestação de serviço em várias áreas;
c) Actividades de transporte e logística;
d) Actividades de construção civil e manutenção de obras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil meticais), pertencente ao Egídio Fábio Chihanhe, correspondente a cem por cento do capital social. Assim distribuído por uma única quota.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, dispensadas de caução e com ou sem remuneração conforme, vierem a ser deliberados pelo sócio único, Egídio Fábio Chihanhe bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) Assinatura de um único administrador;
b) A assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão pra fundo de reserva legal e o restante será para o sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extensão, aplicar-se as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

CF Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 132 – III Série, segunda-feira, 11 de Julho de 2022, onde se lê Crimildo António Luis Francisco, deve-se ler Cremildo António Luís Francisco, conforme se lê no Bilhete de Identificação.

Chimoio, 13 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Cine Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Junho de dois mil vinte e dois, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Cine Internacional, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho n.º 2096, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100081598, os sócios deliberaram a correção da distribuição das quotas de acordo com a acta de cessão de quotas de 22 de Junho de 2020 aprovada e devidamente registada.

Em consequência da supra deliberação é alterado o artigo quarto número um do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) A primeira no valor nominal de três mil trezentos e cinquenta meticais, correspondente a dezasseis vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula;
b) A segunda no valor nominal de três mil trezentos e cinquenta meticais, correspondente a dezasseis vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio da Silva Oliveira; e
c) A terceira no valor nominal de treze mil trezentos meticais, correspondente a sessenta e seis vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pconsult – Gestão e Consultoria, Limitada.

Dois) Mantém.

Que, em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Julho de dois mil e vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível.*

Escola de Condução Iqra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Julho de dois mil e vinte e dois, da sociedade Escola de Condução Iqra, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100176386, deliberaram a cessão de quotas no valor de trinta mil meticais que o sócio Araújo Tome Luís possuía no capital social da referida sociedade e cedeu a Joaquim Filipe Tivane.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a soma de uma quota, pertencente ao sócio Joaquim Filipe Tivane, equivalente a cem por cento do capital social.

Maputo 25 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Fusion Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 19 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101762327 uma entidade denominada Fusion Tech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Mahomed Zahir Ibrahim Abdul Rafik, maior, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100011064Q, emitido em Maputo a vinte de Agosto de dois mil e dezoito.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominacao social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominacao social Fusion Tech - Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua Tomas Ribeiro – 169 –bairro Central, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-a a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Venda a retalho de electrónica;
b) Venda a retalho de celulares;
c) Venda a retalho de consumíveis para celulares;
d) Venda a retalho de consumíveis para informáica;
e) Desenvolvimento e implementação de software de diversos segmentos de mercado;
f) Reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;
g) Serviços de telecomunicações;
h) Importação e exportação de bens e serviços;
i) Agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), e corresponde à uma só quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A admistração da sociedade, sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio unipessoal Mahomed Zahir Ibrahim Abdul Rafik, que desde ja fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 26 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Help Serviços, Limitada

Certifico, para efeito da publicação, que por acta de quinze de Julho de dois mil e vinte e dois da sociedade Help Serviços, Limitada, com sede em Boane Chinonanquila registada nas Entidades Legais sob o NUEL 100160714, deliberam na sua sede social a consequente alteração parcial dos estatutos do seu primeiro Artigo o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Padaria quarteirão 30, Boane Chinonanquila.

Boane, 25 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Índico Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100735202, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Indico Investimento, Limitada, constituída pelos sócios Fause Momade Nuro Essimela, natural de Nacala Porto, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101737275J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Novembro de 2020, e Faruk Momade Nuro, solteira, natural de Nacala Porto, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702362230S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 9 de Dezembro de 2021.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade quena sua vigência se regera, com base nos artigos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Indico Investimento, Limitada, com sede na cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal comércio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 195.000,00MT (cento e noventa e cinco mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor de 150.000.00, equivalente a 70% do capital social pertencente ao sócio Fause Momade Nuro Essimela e uma quota no valor de 45.000.00MT, equivalente a 30% do capital social pertencente ao sócio Faruk Momade Nuro.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios Fause Momade Nuro Essimela e Faruk Momade Nuro que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Para que empresa fica obrigada, basta assinatura de um dos administradores.

Três) Os administradores poderám constituir mandatários, com poderes de julgar conveniente e também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração outro sócio ou terceiro por meio de procuração com anuência de outro sócio.

Nampula, 25 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Jerjelim Service Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101728315, a sociedade Jerjelim Service Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 16 de Junho de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Jerjelim Service Centre – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a principal a prestação de serviços de gráfica e serigrafia nomeadamente:

a) Serviços de papelaria;
b) Lanchonete;
c) Serviços de lavagem e lubrificação de veículos;
d) Serviços de mecânica;
e) Serviços de limpeza;
f) Serviços de seralharia;
g) Serviços de decoração e ornamentação de eventos.
h) Fornecimento de material de escritório, calçado, vestuários, fardamento escolar, produtos alimentares, material de higiene e limpeza, peças automóveis, peças de motociclos, material eléctrico e material de canalização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Emilio Domingos Charles Raiva, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, natural de Tete, residente no distrito de Changara, bairro Emília Dausse-Luenha, portador de Bilhete de Identidade n.º 050204061530F, emitido no dia 7 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 108084758.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência será confiada ao senhor Emílio Domingos Charles Raiva, que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos Bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Julho de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Kukula Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101405524, a sociedade Kukula Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Outubro de 2020, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Kukula Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:Actividade de limpeza, lavagem e jardinagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem porcentos do capital social pertencente ao único sócio senhor Samuel Sumburane Come, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, residente no bairro Azul, titular de Bilhete de Identidade n.º 081000555354N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Tete a 18 de Agosto de 2020, NUIT120657712.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores podendo ser o próprio sócio ou ainda pessoas estranhas á sociedade que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidas pelo sócio que se reservam o direito de as dispensar a todo tempo.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Julho de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

M'S Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2022, foi matriculada sob o NUEL 101792854 a sociedade comercial denominada M'S Trading, Limitada, que regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social M'S Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguigauana, n.º 1104, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Importação e venda a grosso e retalho de telemóveis e seus acessórios;
b) Importação e venda a grosso e retalho de bens consumíveis;
c) Importação e venda de todo o tipo de material informático e de escritório;
d) Prestação de serviços nas áreas de contabilidade, informática e imobiliária;
e) Gestão e intermediação de todo o tipo de negócio;
f) Prestação de serviços na área imobiliária;
g) Importação, venda e aluguer de viaturas multiclasses;
h) Prestação de serviços conexos desde que legalmente permitidos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de MT 100.000.00 (cem mil meticais) correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

a) Mário João de Brito Manjate – titular de uma quota no valor nominal de 90.000,00MT representativa de 90%;
b) Franícia Emídio Zavala- titular de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT representativa de 10%.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade o sócio Mário João de Brito Manjate.

Maputo, 20 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Mayanna Gift Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Julho de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101790304, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mayanna Gift Shop -Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre a sócia única: Naila Virgilio Muktar, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100417454 J, emitido em sete de Janeiro de dois mil vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade e província de Nampula, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adota a denominação Mayanna Gift Shop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objeto social

O objecto da sociedade consiste no comércio de vestuário, calçado, cosméticos e perfumaria, acessórios de moda, malas, carteiras, bijuterias e adornos, artigos de decoração para o lar.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a cem porcento do capital, pertencente à sócia Naila Virgilio Muktar.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dela, fica a cargo da sócia Naila Virgilio Muktar, desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção da administradora ou mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do código comercial vigente na República de Moçambique.

Nampula, 6 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Metical Studios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101718298, uma entidade denominada Metical Studios – Sociedade Unipessoal,Limitada.

Ivan Vasco Lourenço Ribeiro Chipenembe, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.° 1101010089951, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 3 de Maio de 2021, residente no bairro do Intaka rua 17 casa n.º 06 Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Metical Studios-Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua das Trepadeiras. bairro do Jardim, n.° 32, rés-do-chão, flat D, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de investimentos em agricultura, comércio geral, comércio de material de construção e fornecimento de bens,

agronegócios, indústria, pesca, exploração mineira, serviços de promoção imobiliária, bem como comércio geral como importação e exportação, podendo exercer serviços de consultoria, gestão de negócios, actividade de design, filmagem e fotografia, assessoria e todas as actividades conexas, complementares ou subsidiarias ao seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, Ivan Vasco Ribeiro Chipenembe, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais, Ivan Vasco Ribeiro Chipenembe, titular de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, o equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão do sócio unitário.

ARTIGO OITAVO

(Prestação stttuplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, o sócio fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO NONO

(Cessão e divisão de quotas)

A divisão e a cessão de quotas do sócio é livre e a terceiros dependem da vontade do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do Balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete o sócio Ivan Vasco Ribeiro Ci-Fipenembe.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio designada no númcro um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão a favor do sócio, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-ã em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegra-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime do sócio.

ARTIGO DÉCIMO OUINTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Motur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e um de Março de dois mil e vinte e dois, reuniram-se e deliberaram a cessão de quotas e entrada de novo sócio, onde o José Augusto Tomo Psico, cede na totalidade a sua quota à favor do senhor Tarmomed Vali Mohamed na sociedade Motur, Lda, matriculada nos livros de Registo Comercial, sob o n.º 8.167, a folhas 153, verso do livro C-21, com a data de 13 de Dezembro de 1995, e que no livro E – 31, a folhas 166 sob o n.º 21.922, está escrito o pacto social da referida sociedade, com sede no bairro Triunfo, rua Dom João de Castro Mendes, número trezentos vinte e um, cidade da Maputo. Em consequências disso, altera-se o artigo 4 do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redação:

.....

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim, distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, correspondentes a quarenta porcento do capital social, pertencente ao sócio, Umberto Sartori;

b) Uma quota com o valor nominal de sete mil meticais, correspondentes a trinta e cinco porcento do capital social, pertencente ao sócio, Manuel Nunes Esgueira;

c) Uma quota com o valor nominal de quatro mil meticais, correspondentes a vinte porcento do capital social, pertencente ao sócio João Baptista Cosme;

d) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, correspondentes a cinco porcento do capital social, pertencente ao sócio Tarmomed Vali Mohamed;

O Técnico, *Ilegível.*

Mulambe Consultores & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de 2021, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101585999, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mulambe Consultores & Serviços, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia oito de Julho de dois mil e vinte e dois, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Divisão, cessão e unificação de quotas e saida do sócio na sociedade, com alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, os senhores Hermenegildo Galimoto Pacate, detector de uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, equivalente à (7,5%) do capital, Farisse João Chirindja, detector de uma quota no valor nominal de 7.500,00MT, equivalente à (7,5%) do capital, e o senhor Admiro Jorge Aurélio Mussussa, detector de uma quota no

valor nominal de 5.000,00MT equivalente à (5%) do capital, encontrando-se presente todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades previas, nos termos do n° 2 e 3, do artigo 128, do Código Comercial, os sócios manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre divisão, cessão e unificação de quotas e saida do sócio na sociedade , onde o sócio Admiro Jorge Aurélio Mussussa, titular de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT equivalente à (5%) do capital social manifestou a vontade de dividir a sua quota em duas partes iguais, sendo a primeira no valor nominal de 2.500,00MT, equivalente á 2,5% do capital social, e a segunda no valor nominal de 2.500,00MT, equivalente á 2,5% do capital social, para posterior ceder a primeira ao sócio Hermengildo Galimoto Pacate, e este aceita e unifica com a sua quota primitiva no valor nominal de 7.500,00MT equivalente a 7,5% do capital social, passando a ter uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente á 50% do capital social e a segunda, no valor nominal de 2.500,00MT, equivalente á 2,5% do capital social, cede ao sócio Farisse João Chirindja e este aceita e unifica com a sua quota primitiva no valor nominal de 7.500,00MT, equivalente a 7,5% do capital social, passando a ter uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente á 50% do capital social, e este perde totalmente a qualidade de sócio na sociedade e não tendo mais haver com a mesma, devido a divisão, cessão e unificação de quotas e saida do sócio na sociedade, houve a necessidade de alterar o artigo quarto, do pacto social que passa a ter á seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 10,000,00MT, equivalente à (50%) do capital social, pertencente ao sócio Hermengildo Galimoto Pacate;

b) Uma quota no valor nominal de 10,000,00MT equivalente à (50%) do capital social, pertencente ao sócio Farisse João Chirindja.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 19 de Julho de 2022. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo.*

Multiple Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 18 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101799980, uma entidade denominada Multiple Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afráusia Mateus Chaúque, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Maputo, Magoanine-B, quarteirão 24 casa 58, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104410605F, emitido a 31 de Janeiro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominacao e sede

Um) A sociedade adoptada a denominação de Multiple Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua n.º4436, parcela n.º 350, bairro de Lulane, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Desenvolvimento das actividades na área de comércio a grosso de produtos alimentares bebidas, tabaco, cerâmica, loiça, vestuário, calçados, papel de parede, artigos têxteis e produtos de higiene.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais correspondentes a uma quota do único sócio Afrausia Mateus Chaúque, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessacão ou alienacão de toda ou parte de quotas devera ser do concenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienacão a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e apassivante pertence ao sócio Afrausia Mateus Chaúque.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la lo, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária uma assinatura de um sócio. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não sócio, mas devidamente credenciado.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Myrov Express Delivery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 9 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101773043, uma entidade denominada Myrov Express Delivery, Limitada.

Primeiro: Madina Esmeralda Davane Jeremias Abacar, solteira, natural de Nampula, residente no bairro Kampfumo, Avenida 24 de Julho, n.º 708, portadora do Bilhete de Identidade n.° 110101952997B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Rosalina Florência António Tchamo Abacar, casada, natural de Maputo, residente no bairro Djuba, rua da Mozal, quarteirão 3, n.° 499, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100785325P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Terceiro: Vânia Mónica Abreu Nhamagone, casada, natural de Maputo, residente no bairro Djuba, rua da Mozal, n.° 2114, portador do Bilhete de Identidade n.° 110100358063J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 e do código comercial e rege pelos estatutos que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade a adopta a denominação de Myrov Express Delivery, Limitada e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.° 1447, 1º andar, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Serviços de entregas e correio; e
b) Serviços de transporte e logística.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto principal, ou qualquer outro ramo da indústria e comércio permitido por lei e que a gerência delibere explorar.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal e outras, desde que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma das quotas distribuídas em:

a) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 25%, pertecente a sócia Madina Esmeralda Davane Jeremias Abacar;
b) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 25%, pertecente a sócia Rosalina Florência António Tchamo Abacar;
c) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 25%, pertecente a sócia Vânia Mónica Abreu Nhamagone.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e noutros fóruns, de interesse da sociedade, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de direcção, com o devido mandato, atribuído em assembleia geral.

Dois) As sócios-gerentes participam activamente na gestão da empresa, e se beneficiam de todos os direitos, regalias e remuneração na qualidade de membros do conselho de direcção, para além da participação dos lucros da empresa, sob a forma de dividendos.

ARTIGO SEXTO

Balancetes e distribuição de dividendos

Um) Anualmente, haverá um balanço fechado com data do último dia útil, do último mês do ano do calendário civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de investimento e cinco porcento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído ou aplicado, mediante deliberação em assembleia geral, por uma maioria de ¾ dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omisso valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Oabas Ostsugua Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia12 de Julho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101122433, uma entidade denominada Oabas Ostsugua Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Artur Augusto Sabão, estado civil casado, natural da Murrombene-Moçambique, residente em Maputo, Avenida Eduardo Mondlane nº.2960, 4º andar, bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500098070B, emitido pelos Arquivos de Identificação de Maputo, a 16 de Outubro de 2018.

Rito Fernando Sabão, estado civil solteiro, maior, natural de Murrombene-Moçambique, residente em Maputo, bairro Patrice Lumumba, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010264372A, emitido pelos Arquivos de Identificação de Maputo, a 30 de Setembro de 2016.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Oabas Ostsugua Construção, Limitada sedeada nesta cidade de Maputo, na rua José Mateus, Museu Polana n.º 118, rés-do-chão, no território, Podendo dentro das possibilidades abrir filiais, Delegações e outras Farmas de representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades:

a) Construção completa de edifícios;
b) Reabilitações completas.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com seu objecto principal practicar todos os actos complementares de sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de 127.500,00MT (cento vinte e sete mil e quinhentos meticais), representativa de oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Artur Augusto Sabão;
b) Outra quota com o valor nominal de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), representativa de quinze por cento do capital social, pertencente a Rito Fernando Sabão.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerão ao sócio Artur Augusto Sabão, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Organizações Tio Tchaka – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Julho de dois mil e vinte e dois, na sua sede social, provincia de Maputo, bairro Trevo, quarteirão 19, número 31, onde esteve presente o sócio único e demais colaboradores da Organizações Tio Tchaka – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de direito Moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101316807, com o capital social de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota representativa de cem porcento do capital social pertencente ao sócio Pedro Lucas Júnior, nos termos previstos nos estatutos deliberou-se o alargamento do objecto social, acrescendo para além das actividades existentes a actividade de restaurante e bar.

Como consequência da deliberação tomada, o sócio único decidiu alterar o artigo terceiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Padaria, pastelaria, pizzaria e *catering;*
b) Fabrico de sumos e outros produtos relacionados;
c) Decoração e organização de evento;
d) Importação e exportação;
e) Fornecimento de todos os serviços afins;
f) Restaurante e bar.

Que em tudo não alterado nos presentes estatutos prevalecem as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 25 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Radco Procurement Supllay & Chain, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos cinco do mês de Julho de dois mil e vinte dois, pelas dez horas, nos escritórios da Radco Procurement Supllay & Chain, Limitada com sede na cidade de Maputo, matriculada sob NUEL 101765296, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) deliberou:

Alteração (cedência das quotas) - Altera o artigo quinto.

E consequentemente passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) pertencente ao sócio Paulo João Cossa correspondente a 90%;
b) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente o sócio Malcolm Paulo Cossa correspondente a 10%.

Maputo, 11 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

REFCON, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de vinte de Julho de dois mil e vinte e dois, os acionistas da sociedade REFCON, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100474417, com o capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais), nomeadamente: Sean Wright, de nacionalidade sul-africada e residente na cidade de Maputo, detentor de uma quota no valor nomina de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 50% do capital social, e Jean-Merié Leonelle Wright, também de nacionalidade sul africana e residente na cidade de Maputo, detentora de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais) correspondente a 50% do capital social, deliberarem a sessão de quotas e alteração parcial do pacto social da seguinte forma:

A sócia Jean-Merié Leonelle Wright, detentora de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, manifestou o interesse e ceder a totalidade dos 50% do capital social que detém na sociedade a favor do senhor Jaco Heunis. O sócio Sean Wright não se opôs à proposta e nem exerceu o direto de preferência. Assim, o senhor Jaco Heunis aceitou e adquiriu a quota hora cedida pelo seu valor nominal e entra como novo accionista na sociedade.

Face à operação acima, altera-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), encontrando-se dividido em 2 quotas sendo:

a) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais),

correspondente a 50% do capital social subscrito pelo sócio Sean Wrigth;

b) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito pelo sócio Jaco Heunis.

Deliberaram também por unanimidade a nomeação da senhora Jean-Merié Leonelle Wright como gerente, devendo representar a sociedade em todos os actos, incluindo a movimentação das contas bancárias.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições anteriores do pacto anterior.

Maputo, 24 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

REP Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezanove dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, com a denominação REP Comercial, Limitada matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 101787044, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituída por duas quotas iguais.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de REP Comercial, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, bairro Infulene A, rua Eduardo Mondlane, quarteirão 28, casa n.° 70, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio por grosso de todos produtos, venda a retalho e a grosso em ferragens, material de construção, fornecimento de material de escritório, máquinas e equipamentos, importação de todo tipo de pecas para máquinas e indústria.

Dois) Agente de comércio por grosso de todos produtos, venda de eletrodomésticos, importação de produtos alimentares, venda de equipamentos eletrónicos, venda de máquinas e equipamentos, equipamento hospitalar.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas iguais:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Filder de Bras Fernandes;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ferner de Bras Fernandes.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Filder de Bras Fernandes, desde já fica nomeada representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Samarah Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 27 de Maio de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101764745, uma entidade denominada Samarah Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sharaz Aziz, de nacionalidade sul-africana, solteiro maior, natural de Joanesburgo onde reside, portador do Passaporte n.° A05495455, emitido a 22 de Setembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Sul-Africana, reside acidentalmente na Avenida Joaquim Chissano n.º 552.

Que, constituem entre si uma sociedade unipessoal, que reger-se-á pelos artigos em anexo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Samarah Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua Crisanto Casteano Mitema, n.º 65, bairro Central, na cidade de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Transporte e logística;

b) Fabricação, reparação e manunteção de trelas de automóveis;

c) Mecânica geral;

d) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;

e) Venda de peças de viaturas e motorizadas;

f) Vendas e aluguer de viaturas e motorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente o valor total.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade é administrada e representada pelo Sharaz Aziz como director geral.

ARTIGO SEXTO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Sethile Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101727459, uma entidade denominada Sethile Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado este presente contrato de sociedade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Durval Domingos Respeito, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente na província de Maputo, bairro Zimpeto, quarteirão 80, casa n.º 5, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102502266F, emitido a 17 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sethile Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na província de Maputo, cidade de Maputo, distrito Kamavota, avenida Dom Alexandre, bairro Albazine, quarteirão 10, casa n.º 258.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Limpeza geral;

b) Gestão de resíduos sólidos, líquidos e gasosos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência, herdeiros e casos omissos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de cem mil meticais, correspondente à soma de uma quota assim distribuída: uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio, Durval Domingos Respeito.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas por Durval Domingos Respeito, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para validar e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os herdeiros directos assumem automaticamente o lugar da sociedade, com dispensa, podendo estes nomear o seu representante e se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente estatuto serão resolvidas e esclarecidas pela versão final regulada pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

SETHMOZ – Construção, Engenharia & Obras Públicas, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta número nove de trinta e um de Março de dois mil e vinte e um e acta número treze de trinta e um de Março de dois mil e vinte e dois, da SETHMOZ – Construção, Engenharia & Obras Públicas, Limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 100313596, se deliberou sobre a mudança da sua sede social do seu tipo societário e da nomeação dos membros dos órgãos sociais, e consequentemente a alteração integral dos estatutos.

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade por quotas, e adopta a denominação de SETHMOZ, Construção, Engenharia & Obras Públicas, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, distrito Kampfumo, no Bairro da Coop, rua B, n.º 153.

Dois) O conselho de administração pode deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A deslocação da sede social para o estrangeiro, bem como a criação ou o encerramento de sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no estrangeiro, ainda que dentro do espaço da S.A.D.C. (Southern African Development Community), são matérias da exclusiva competência da assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a construção civil e obras públicas, sem prejuízo de outras actividades conexas que venham a ser determinadas pela gerência.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode associar-se a outras pessoas jurídicas para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações em participação.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras pessoas jurídicas para formar novas sociedades, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, com sede em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO QUATRO

(Duração, dissolução e liquidação)

Um) A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, em assembleia geral convocada para o efeito, sendo a liquidação extra-judicial e realizada em obediência ao que seja deliberado pelos sócios.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) O capital social é representado por duas quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 490.000,00MT (quatrocentos e noventa mil meticais), pertencente à sócia Sociedade de Empreitadas e Trabalhos Hidráulicos, S.A.;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais),

pertencente ao sócio Ricardo António Pedrosa Gomes.

ARTIGO SEIS

(Transmissão de quotas entre sócios)

É livre a transmissão de quotas entre sócios.

ARTIGO SETE

(Transmissão de quotas a terceiros)

Em caso de transmissão de quotas a terceiros, existe direito de preferência dos demais sócios, bem como exigência de consentimento da sociedade, nos termos dos artigos seguintes.

ARTIGO OITO

(Direito de preferência)

Um) Existe direito de preferência dos sócios em qualquer transmissão de quotas a terceiros, desde que o exercício de tal direito de preferência abranja a totalidade das quotas a transmitir.

Dois) Se um sócio pretender transmitir as suas quotas a terceiros, deve comunicar ao conselho de administração, por carta a este dirigida, os elementos relevantes da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretenso adquirente, as quotas que se propõe transmitir, o preço, os prazos de pagamento, as demais condições dessa venda e, se aplicável, o valor dos créditos sobre a sociedade, a transmitir.

Três) No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da recepção de uma comunicação de intenção de venda, o conselho de administração deve enviar cópia da mesma aos restantes sócios, para que estes possam, querendo, exercer direito de preferência.

Quatro) No prazo de 30 (trinta) dias úteis após a recepção da cópia da comunicação de intenção de venda, os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência devem comunicar essa decisão, por escrito, ao conselho de administração.

Cinco) A comunicação de exercício do direito de preferência deve conter a aceitação expressa da condição constante do parágrafo um e torna-se vinculativa para os preferentes logo que seja recebida pelo conselho de administração.

Seis) O conselho de administração notifica imediatamente o sócio cedente da intenção de qualquer dos demais sócios de exercer o seu direito de preferência.

Sete) Caso dois ou mais sócios pretendam exercer o direito de preferência, o rateio é efectuado pelo conselho de administração, em termos proporcionais ao valor da participação de cada um na sociedade, excepto se outro critério for acordado entre eles e for tempestivamente comunicado ao conselho de administração.

ARTIGO NOVE

(Consentimento da sociedade)

Um) Salvo em caso de transmissão entre sócios, incluindo em exercício do direito de preferência, nos termos do artigo oito, a transmissão de quotas só produz efeitos após consentimento da sociedade, a ser prestado pela assembleia geral.

Dois) Se a assembleia geral não deliberar sobre o pedido de consentimento nos 60 (sessenta) dias seguintes à recepção do pedido de consentimento, a transmissão torna-se livre.

Três) Em caso de recusa de consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir ou fazer adquirir as quotas por terceiro, nas condições estipuladas para a transmissão para que foi pedido o consentimento.

ARTIGO DEZ

(Penhor de quotas)

Os sócios apenas podem empenhar as quotas de que são titulares ou onerá-las por qualquer outra forma, após obtenção do consentimento sociedade, dado pela assembleia geral.

ARTIGO ONZE

(Exclusão de sócio e amortização de quotas)

Um) As quotas poderão ser amortizadas em caso de exclusão de sócio.

Dois) A sociedade pode excluir um sócio nos casos previstos na lei e ainda:

a) Quando lhe seja imputável violação grave das suas obrigações para com a sociedade, designadamente a de não concorrência ou quando for destituído da gerência com fundamento em justa causa que consista em facto culposo susceptível de causar prejuízo à sociedade;

b) Em caso de interdição, inabilitação, declaração de falência ou de insolvência do sócio.

Três) A deliberação de exclusão deve colher os votos de setenta e cinco por cento dos sócios com direito de voto e tem de ser aprovada nos noventa dias seguintes àquele em que algum dos gerentes tomou conhecimento do facto que permite a exclusão.

Quatro) O valor da participação social amortizada é fixado por um auditor de contas, sem relação com a sociedade, com base no estado da sociedade à data em que ocorreu ou produziu efeitos o facto determinante da amortização e o pagamento do valor da amortização deve ser feito, salvo acordo em contrário, dentro do prazo de seis meses a contar da data da deliberação.

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A assembleia geral;

b) O conselho de administração.

ARTIGO TREZE

(Constituição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios.

Dois) Os sócios pessoas singulares podem ser representados nas reuniões da assembleia geral por advogado, outro sócio ou membro do conselho de administração que para o efeito designarem. Os sócios que assumam a forma de pessoa colectiva serão representados nos termos da lei, assim como do respectivo pacto constitutivo.

Três) Os instrumentos de representação do sócio são entregues ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao início da assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei ou o contrato exijam maioria qualificada, ainda que sem a especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes à metade do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO QUINZE

(Quórum deliberativo)

Sem prejuízo do disposto na lei ou no presente contrato, as deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência)

À assembleia geral compete, além de outras atribuições previstas na lei e nos presentes estatutos:

a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração, nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos;

b) Discutir, aprovar ou modificar as contas do exercício, o relatório de gestão e os demais documentos de prestação de contas;

c) Aprovar a proposta de aplicação de resultados;

d) Apreciar o desempenho do conselho de administração, sendo caso disso, destituir dentro da sua competência os gerentes;

e) Determinar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;

f) Aprovar a aquisição, alienação e oneração ou outras operações sobre bens imóveis;

g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da sociedade e aprovar quaisquer outras alterações aos estatutos;

h) Tratar de quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO DEZASSETE

(Mesa da assembleia geral)

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DEZOITO

(Reuniões)

A assembleia geral reúne-se:

a) Em sessão ordinária anual até ao final do primeiro trimestre de cada ano;

b) Em sessão extraordinária sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DEZANOVE

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida aos sócios, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a assembleia geral poder-se-á dar por validamente constituída, sem observância das formalidades convocatórias prévias, sempre que se encontrem reunidos ou devidamente representados todos os sócios da sociedade e pelos mesmos seja manifestada a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, constituído por 3 (três) administradores, eleitos em assembleia geral, com dispensa de caução, os quais são remunerados consoante deliberação da assembleia geral.

Dois) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo ser sucessivamente renovado sem qualquer limitação.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competência do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;

b) Obrigar a sociedade nos termos consagrados no presente estatuto;

c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

d) Elaborar o relatório e contas anuais;

e) Propor à assembleia geral a aquisição, alienação e oneração ou realização de outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;

f) Adquirir, alienar e onerar bens móveis;

g) Constituir e participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou qualquer outra forma de associação empresarial que não sociedades comerciais;

h) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;

i) Prestar caução ou outras garantias necessárias ao desenvolvimento da actividade social;

j) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou perante outras instituições ou organismos públicos ou privados;

k) Decidir a abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação no país.

ARTIGO VINTE E OITO

(Presidência do conselho de administração)

Um) O presidente do conselho de administração é designado pela assembleia geral que proceda à eleição dos administradores e deve presidir às reuniões do conselho e preparar a ordem do dia para as reuniões.

Dois) Ao presidente do conselho de administração é atribuído voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se quando convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo, porém, reunir-se, pelo menos, uma vez em cada trimestre durante o exercício social.

Dois) As reuniões do conselho de administração devem realizar-se na sede da sociedade, podendo contudo o conselho de administração, excepcionalmente, acordar a realização de reuniões noutro local diferente da sede social, a ser indicado na respectiva convocatória.

Três) Qualquer deliberação do conselho de administração deve ser registada em acta no livro de actas das reuniões do conselho de administração da sociedade.

ARTIGO TRINTA

(Quórum)

Um) O quórum constitutivo do conselho de administração é sempre determinado pela presença de todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de administração são tomadas pela maioria dos votos expressos dos administradores presentes ou devidamente representados, independentemente da matéria objecto de deliberação.

ARTIGO TRINTA E UM

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, sendo um deles, obrigatoriamente, o presidente do conselho de administração;

b) Pela assinatura de um administrador delegado no âmbito da delegação recebida;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos da sociedade apurados em cada exercício têm a seguinte aplicação:

a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;

b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade, que a assembleia geral delibere constituir ou reforçar, por deliberação tomada por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos emitidos;

c) Distribuição do eventual remanescente pelos sócios.

Dois) O conselho de administração pode fazer adiantamentos sobre lucros no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

Maputo, 21 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Sião Vigi – Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101797759, a sociedade Sião Vigi – Segurança, Limitada, constituída por um documento particular.

Onório Gabriel Cutane, casado, natural de Boane, portador de Bilhete de Identidade n.º 100202641478B, residente na província de Maputo, Belo Horizonte, Boane;

Arone Gabriel Cutane, casado, natural de Boane, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101900949Q, residente na província de Maputo, município de Boane; e

Joel Gabriel Cutane, casado, natural de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100386332N, residente no Bairro 1, Boane, província de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sião Vigi – Segurança, Limitada, com sede na província de Maputo, posto administrativo da Matola Rio, bairro Xinonaquila, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de segurança a todos os níveis, instalações, residências, empresas públicas e privadas, segurança pessoal, transporte de valores e demais produtos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma de setenta mil meticais, pertencente ao sócio Onório Gabriel Cutane, uma quota no valor de catorze mil meticais, pertencente ao sócio Joel Gabriel Cutane, e outra quota de dezasseis mil meticais, pertencente ao sócio Arone Gabriel Cutane.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, cabem ao sócio Onório Gabriel Cutane, bastando a sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias, e para casos de mero expediente será suficiente assinatura de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Julho de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Space Digital Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101801519, uma entidade denominada Space Digital Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Mohammed Irshad Cherkattil, casado sob regime de comunhão de bens, natural de Kerala, Índia, de nacionalidade indiana, residente em Maputo, titular de DIRE n.º 11IN00032817F, a 22 de Janeiro de 2018, emitido em Maputo.

Por ele foi dito que, pelo presente contrato de sociedade, que outorga constitui uma sociedade por uma e única quota de responsablidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Space Digital Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro da Coop, avenida Kenneth Kaunda, PH1, rés-do-chão, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: *marketing* digital, *e-commerce*, social media *management*.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 350.000,00MT e corresponde à soma de uma e única quota, uma quota no valor nominal de 350.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Mohammed Irshad Cherkattil.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e prestação de serviços)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições existentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Mohammed Irshad Cherkattil, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela

assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A cessão de quota ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma requerer autorização prévia que será dada por deliberação mediante parecer prévio do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) Quando qualquer quota por penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendida judicialmente;

b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual, bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio único após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presents estatutos, aplicacar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e, à falta de consenso, é competente o foro do Tribunal Judicial de Maputo.

Maputo, 26 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Supermercado JY, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 19 de Julho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101798291, uma entidade denominada Supermercado JY, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Chunhuan Zhuang, casado, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 10CN00074744S, emitido a 6 de Dezembro de 2021, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida da Malhangalene, n.º 248, no bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo; e

MeiMei Zhuang, casada, natural de Fujian, China, de nacionalidade chinesa, portadora de DIRE n.º 10CN00073543C, emitido a 13 de Dezembro de 2021, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida da Manlhangalene, n.º 248, no Bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Supermercado JY, Limitada, sita na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1078, rés-do-chão, no bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Actividade comercial de electrodomésticos diversos, artigos plásticos e diversos;

b) Venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, mobiliários, vestuários, calçados, loiças, cosméticos, artigos de ferragem, materiais luminosos diversificados;

c) Venda de material de construção com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, intergralmente subcrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Chunhuan Zhuang, com o valor de 13.000,00MT (treze mil meticais), correspondente a 65% do capital social, e MeiMei Zhuang, com o valor de 7.000,00MT (sete mil meticais), correspondente a 35% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alinação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alinação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Chunhuan Zhuang como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O adiministrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembelia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovaçãodo balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reúnir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Tsombe Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Junho de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Zavala, sob o número dez, a folhas seis verso do Livro C primeiro, a sociedade Tsombe Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, de dezasseis de Junho de dois mil e vinte e dois, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tsombe Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede no bairro Nhangave, vila de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestação de serviços informáticos;
b) Fornecimento e venda de material de escritório, livros e jornais;
c) Fornecimento e venda de material escolar, de higiene e limpeza;
d) Montagem, manutenção, reparação e venda de material informático;
e) Cópias, encadernação, impressão e digitação.
f) Venda de equipamento electrónico.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação geral, adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades e/ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de uma e única quota, pertencente ao senhor Gêrcio Arlindo Mutsape, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante da sociedade Gêrcio Arlindo Mutsape, nomeado sócio gerente, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á, em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano avaliar o desempenho, analisar o balanço e contas e extraordinariamente sempre que necessário e assim que assembleia geral o delibere.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou imobilidade do sócio, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que represente todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e forma previstos na lei.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Zavala, 20 de Junho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

United Bank For Africa Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade United Bank For Africa Moçambique, S.A., sita na Praça 16 de Junho, n.º 312, no edifício INCM, segundo andar, direito, no bairro da Malanga, na cidade de Maputo, registado na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100135167, foi deliberado o aumento do capital social em mais 707.840.000,00MT (setecentos e sete milhões, oitocentos e quarenta mil meticais), passando a ser de 2.452.552,00MT (dois biliões, quatrocentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil meticais).

Decorrente do referido aumento do capital social, é alterado o número um do artigo quatro do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social do UBA Moçambique, S.A., integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direito e outros valores, é de 2.452.552.000,00MT (dois biliões, quatrocentos e cinquenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil meticais), representando 2.452.552 (dois milhões, quatrocentas e cinquenta e duas mil, quinhentas e cinquenta e duas) acções com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 1 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Westair Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Junho de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101773779, uma entidade denominada Westair Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Henk Carl Burger, casado com Diane Brenda Burger Jones, sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente da província e município de Luanda, distrito urbano da Ingombota, bairro Miramar, rua da Embaixada dos Estados Unidos da América, casa n.º 202, portador de Passaporte n.º P0977153, emitido na República da Namíbia, a 26 de Julho de 2019;

Gustav Johannes Friedrich Wilhelm, casado com Adri Holz Rabe, sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente da província e município de Luanda, distrito urbano da Ingombota, bairro Miramar, Rua da Embaixada dos Estados Unidos da América, casa n.º 202, portador de passaporte n.º P0880974, emitido na República da Namíbia, a 1 de Junho de 2018; e

Miroslav Oufintsev, solteiro, maior, de nacionalidade russa, residente na cidade de Maputo, rua Pereira do Lago, n.º 221, décimo andar, flat E, portador de DIRE n.º 11RU00053083N, emitido pelos Serviços de Migração, a 1 de Agosto de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominaçao e sede

A sociedade adopta a denominação de Westair Mozambique, Limitada, e tem a sua sede social na rua Pereira do Lago, n.º 221, décimo andar, flat E, na cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de aviação civil (correio, transporte de pessoal e médicos, carga, comércio, importação e exportação de diversos) e outros serviços afins, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUTRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 9.000.00MT (nove mil meticais), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Henk Carl Burger;

b) Uma quota no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Gustav Johannes Friedrich Wilhelm; e

c) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Miroslav Outfimtsev.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARFTIGO SEIS

Divisao e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SETE

Administração, gestão da sociedade e sua representação

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Henk Carl Burger, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que dizem respeito à sociedade.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pelal ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Julho de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510